



JUSTIFICATIVA

O §4º do artigo 61 da Lei n. 8.710, de 31 de julho de 1995 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas), prevê o pagamento de gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público, para os servidores públicos municipais efetivos que atuam, exclusivamente, no exercício de atividades de atendimento ao público nos setores do Departamento de Atenção ao Cidadão, no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos, Supervisão do Arquivo Administrativo (STDA/DGDA/SAAD) e na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JF).

No entanto, vale mencionar que além dos servidores lotados nos departamentos e setores acima mencionados, também existem servidores públicos lotados na Secretaria de Recursos Humanos e na Secretaria de Saúde que atuam no exercício de atividades de atendimento ao público, principalmente os que desempenham suas funções na Supervisão de Apoio, Coordenação da Recepção e Atendimento (SACRA) e na Supervisão II de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade (SS/SSREG/DRA/SRPAMC), que não foram contemplados com a referida gratificação.

Assim, em consonância com o Princípio da Igualdade, entendemos que seria justo a extensão da gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público também aos servidores que desempenham suas funções na Supervisão de Apoio, Coordenação da Recepção e Atendimento (SACRA) e na Supervisão II de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade (SS/SSREG/DRA/SRPAMC).

Sendo assim, esperamos a aprovação da presente proposição pelos Nobres Edis.

Palácio Barbosa Lima, 19 de outubro de 2022.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - PSL

